**PROJETO DE LEI Nº _____/2025**

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO PELOS SÍNDICOS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA OU MUNICIPAIS ESPECÍFICOS, DA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E ANIMAIS.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Os condomínios residenciais e comerciais do município de Macaé, por intermédio de seus síndicos ou de seus administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil ou aos órgãos municipais especializados a ocorrência ou a suspeita de ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condôminios.

**Parágrafo único.** A comunicação de que se refe o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de flagrante ou de violência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até vinte e quatro horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

**Art. 2º** Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados informando o disposto nesta Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou o administrador, quando tomarem conhecimento da ocorrorência ou da existência de indícios da ocorrência de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar ao condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, a seguinte penalidade administrativa:

I – advertência quando da primeira autuação da infração.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada sem prejuízo das sanções previstas em legislação específica por omissão no ordenamento jurídico nacional.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2025.

Leandra Lopes
Vereadora

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a rede de proteção social no Município de Macaé, ao estabelecer a obrigatoriedade de comunicação, por parte dos síndicos e administradores de condomínios residenciais e comerciais, de qualquer indício ou ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais.

A convivência em ambiente condominial proporciona situações em que vizinhos e administradores tomam conhecimento de episódios de violência que, muitas vezes, permanecem invisíveis às autoridades. Ao envolver os síndicos e administradores neste processo de notificação, amplia-se significativamente a vigilância cidadã e a capacidade de resposta das instituições responsáveis pela proteção das vítimas.

O Brasil convive com índices alarmantes de violência doméstica, feminicídio, abuso infantil e maus-tratos a idosos e animais. Em muitos casos, essas situações ocorrem dentro de residências e passam despercebidas ou são ignoradas por receio, desconhecimento ou omissão. Este projeto visa romper esse ciclo de silêncio e omissão, criando um dever legal de atuação.

Além disso, a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou comunicados nas áreas comuns dos condomínios atua como instrumento de conscientização coletiva e reforça o papel do condomínio como espaço comprometido com a dignidade humana e a proteção da vida.

A penalidade prevista busca garantir o cumprimento efetivo da norma, promovendo a responsabilização de eventuais omissões. Cabe salientar as considerações elencadas na Lei nº 11.340/2006, Lei 10.741/2003, Lei 8.069/1990 e Lei 14.064/2020.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Aproveitamos para informar, que já existe Lei similar aprovada e sancionada pelo município do Rio de Janeiro de nº 8.913/2025.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, que representa um passo concreto na construção de uma Macaé mais segura, justa e solidária para todos e todas.

**Leandra Lopes Vieira**
***Vereadora-autora***